

## RESOLUÇÃO N. TC-01/2000

Adota, para efeito de remuneração dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, os mesmos valores e condições da Resolução n. 01/00-TJ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 61 c/c o art. 83, da Constituição do Estado e pelo art. 30, da Lei Complementar nº 31, de 27 de Setembro de 1990 e art. 6º, incisos VI e VII, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 61, § § 4º e 5º, da Constituição do Estado e nos arts. 9º, § 2º, 14 e 95, da Lei Complementar nº 31, de 27 de setembro de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 78, de 09/02/93,

### RESOLVE:

Art. 1º Adotar, para efeito de remuneração dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina, os mesmos valores e condições estabelecidos na Resolução nº 01/00-TJ, de 1º de março de 2000, do Tribunal de Justiça.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta do Orçamento do tribunal de Contas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2000.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

Florianópolis, 15 de maio de 2000.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 17.5.2000